

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

Devolvido
Em 30.6.2015

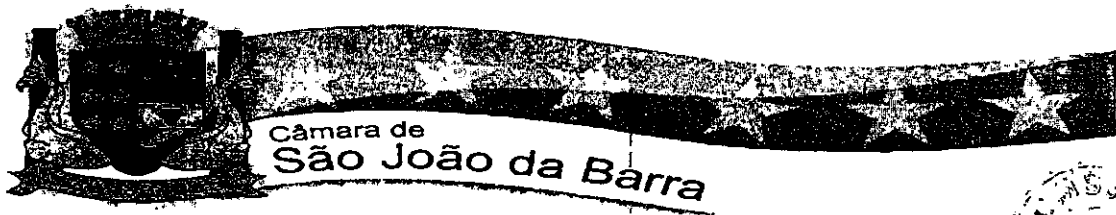
EXERCÍCIO DE 2015

Assunto: *Dispos sobre Autorizações para a*

Contratações de Operações Financeiras com Base na

Resolução 43/2002 do Senado Federal

Ante-Projeto de Lei Nº: *024/2015*



11

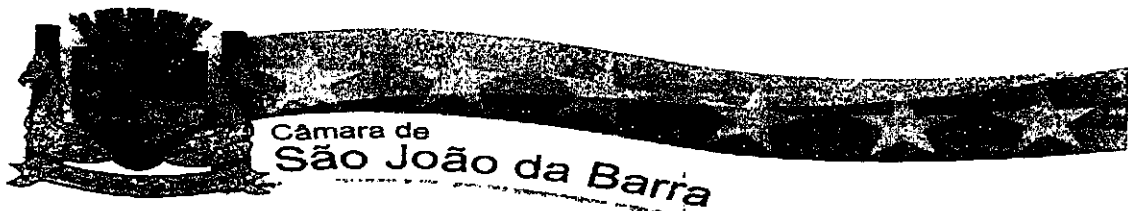
São João da Barra, 30 de junho de 2015.
Referencia: Projeto de Lei nº 024/2015

DECISÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma do art. 11, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ:

1. Recebo o presente projeto de lei encaminhado pela Procuradoria Legislativa, com o seu parecer constante em fls.06/10, e o acolho na íntegra;
2. Tendo em vista que o art. 78, incisos II, III e V do Regimento Interno desta Casa de Leis permite que o Presidente deste Poder Legislativo não receba proposição que contenha matérias inconstitucionais, ilegais, antirregimentais e que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de texto, **NÃO RECEBO O PROJETO DE LEI Nº 024/2015**, conforme fundamento existente no parecer jurídico nº 003/2015 da Procuradoria Legislativa constante em fls. 06/10;
3. Determino que a Secretaria expeça ofício ao Prefeito do Município de São João da Barra devolvendo o projeto de lei nº 024/2015.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente



São João da Barra, 30 de junho de 2015.

Ofício nº 185/2015

Assunto: Devolução de matéria legislativa

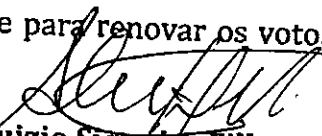
Referencia: Ofício nº 073/2015 - Projeto de Lei nº 024/2015

Exmo. Sr. Prefeito,

Vimos pelo presente, em atendimento às solicitações contidas no ofício em epígrafe, informar que o Projeto de Lei nº 024/2015, encaminhado a esta Câmara Municipal no dia 09/06/2015, sob o protocolo nº 072, fls. 15, livro 02, não obedece aos parâmetros constitucionais e às previsões contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme análise de legalidade e constitucionalidade no parecer jurídico nº 003/2015 da Procuradoria Legislativa deste Poder.

Portanto, tendo em vista que o art. 78, incisos II, III e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis afirma que o Presidente deixará de receber proposições que inobservem tais parâmetros de legalidade e constitucionalidade, devolvo o Projeto de Lei nº 024/2015, encaminhado a esta Câmara Municipal no dia 09/06/2015, sob o protocolo nº 072, fls. 15, livro 02.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de mais elevada estima e consideração.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Exm^a. Sr. José Amaro Martins de Souza.
DD. Prefeito do Município de São João da Barra.
Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos - Centro - São João da Barra/RJ.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ

CEP 28200-000

Tel: 22-27411301

PROTOCOLO

2015000005974

PROTOCOLO:	2015000005974
DATA DE ENTRADA:	30/06/2015 16:32:57
INTERESSADO:	63001: 63001- CÂMARA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO 185/2015- ASSUNTO DEVOLUÇÃO DE MATÉRIA LEGISLATIVA. REF: OFÍCIO Nº 073/2015- PROJETO DE LEI Nº 024/2015.

Consulte seu protocolo através do endereço:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 15

Assunto:

Dispõe sobre Autorizações para a

Contratação de Operações Financeiras com a Dase mca

Resolução 43/2001 do Senado Federal

Ante-Projeto de Lei Nº:

024/2015

Projeto de Lei Nº:

Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

CMSJ
03

Ofício nº 43 /2015

Data: 08 de junho de 2015.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTÓCOLO

Nº 072 Fls. 15
Livro 02 Data 08/06/2015

Func. Encarregado

José Satyso Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, COM BASE NA RESOLUÇÃO 43/2001 DO SENADO FEDERAL*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos aos Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito de São João da Barra

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

CMSJE
03

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI


COLETA CÂMARA:

Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis, em caráter de urgência, o incluso Projeto de Lei que *"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, COM BASE NA RESOLUÇÃO, 43/2001 DO SENADO FEDERAL"*.

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei haja vista a necessidade da Edição de Lei Municipal para que o Município possa contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contando que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor que vier a ser recebido em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, na forma da Resolução n. 43/2001, alterada pela Resolução n. 02/2015, ambas do Senado Federal.

Dessa forma, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, por ser medida de urgência e de grande interesse público.

São João da Barra, 08 de junho de 2015.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

CIVIS
04

PROJETO DE LEI Nº 024/2015

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA A
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS,
COM BASE NA RESOLUÇÃO 43/2001 DO SENADO
FEDERAL.**

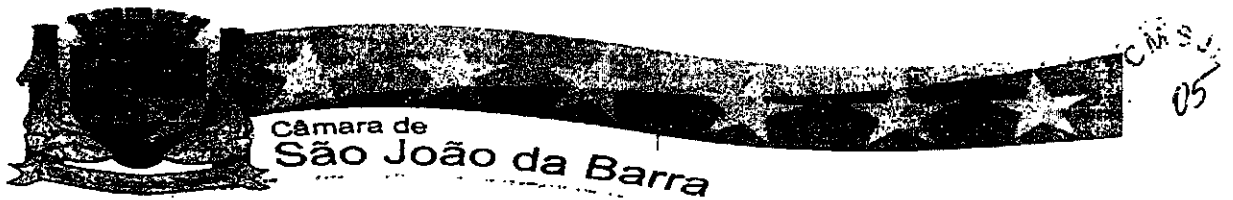
***A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º Fica autorizado o Município de São João da Barra, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contando que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor que vier a ser recebido em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, na forma da Resolução n. 43/2001, alterada pela Resolução n. 02/2015, ambas do Senado Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São João da Barra, 08 de junho de 2015.


JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito



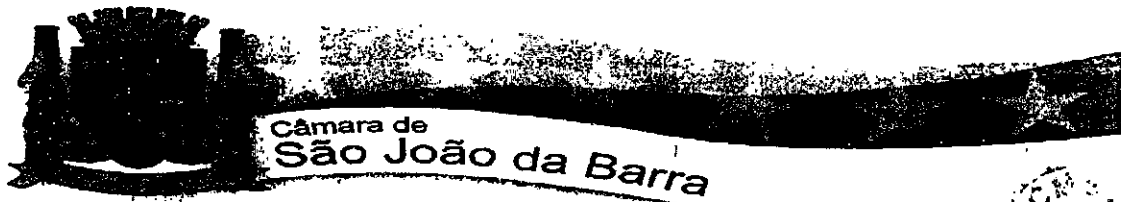
São João da Barra, 12 de junho de 2015.
Referencia: Projeto de Lei nº 024/2015

DECISÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma do art. 11, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ:

1. Recebo o presente projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo e determino que seja encaminhado à Procuradoria Legislativa para análise da constitucionalidade e legalidade da matéria legislativa;
2. Após que seja encaminhado à esta Presidência para ciência e decisão quanto a execução e organização dos trabalhos legislativos desta Câmara Municipal.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente



FL. 06

PARECER JURÍDICO Nº 003/2015

Referência: Protocolo nº 072/2015, livro 02, fl.15, de 9.6.2015.
Anteprojeto de lei nº 024/2015.

Ementa: Projeto de lei dispendo sobre autorização para a contratação de operações financeiras com base na Resolução 43/2001, do Senado Federal - ilegalidade e inconstitucionalidade - aplicabilidade do artigo 78 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata o presente de projeto de lei encaminhado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com pedido de aprovação em regime de urgência, cujo objeto é o pedido de autorização para a contratação de operações financeiras, com base na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Referido projeto de lei não foi instruído com nenhum tipo de documento.

A Presidência desta Casa de Lei encaminhou o projeto em questão a esta Procuradoria Legislativa, a fim de que fosse oferecido parecer acerca da sua constitucionalidade/legalidade, bem como se o mesmo preenche os requisitos de tramitação previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

De forma mais específica, indaga a Presidência acerca da possibilidade de não recebimento do aludido projeto de lei, em função das disposições do artigo 78 do Regimento Interno da Casa de Leis.

É o relatório e passo a análise dos fatos.

Como visto, o projeto de lei em questão dispõe sobre autorização para a contratação de operações financeiras, com base na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

De antemão, importante salientar que o projeto de lei em referência, muito embora cite expressamente a Resolução nº 43/2001, não se fez acompanhar de cópia do referido diploma legal, o que, por si só, já autorizaria o não recebimento da proposição, nos termos do inciso III, do artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal, confira-se:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301

Art. 78 - O Presidente deixará de receber qualquer proposição: C.M.S.
FL. 07

(...)

III - que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de texto;

Talvez pela ausência de cópia da aludida Resolução do Senado Federal, o texto do projeto de lei tenha flagrante omissão, que não permite sua correta compreensão.

Eis o teor do projeto de lei.

"Art. 1º Fica autorizado o Município de São João da Barra, através do Poder Executivo Municipal, a contratar operações financeiras no limite das perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios de 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016, dando em garantia os royalties a serem recebidos, contando que o pagamento por tal contratação não comprometa mais de 10% (dez por cento) do valor que vier a ser recebido em consequência da exploração dos mesmos recursos, por ano, na forma da Resolução nº 43/2001, alterada pela Resolução nº 02/2015, ambas do Senado Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias."

É de se notar que, o projeto de lei municipal em referência, muito embora disponha que o limite para contratação das operações financeiras seriam as "perdas apuradas entre a média recebida nos exercícios 2013 e 2014 e a projeção para os anos de 2015 e 2016", não esclarece que perdas seriam essas, não estando claro se seriam perdas referentes às receitas oriundas de royalties do petróleo e participações especiais ou de outras receitas do município. Há claro problema de redação, portanto, que inviabiliza a interpretação do texto legal.

Inobstante isso, da forma como posto, o projeto de lei em questão viola o disposto no artigo 48, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 13º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município¹, na medida em que o Poder Legislativo

¹ Art. 13 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se trate de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



08

delegaria ao Executivo, de forma completamente indevida, sua exclusiva competência para dispor sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito.

Com efeito, a autorização legislativa, a fim de atender aos ditames constitucionais, deveria, necessariamente, especificar os elementos essenciais de identificação da operação de crédito (tais como agente financeiro, valor, juros, limites e finalidade da operação) além de outras características que o Poder Legislativo local deseje condicionar.

No caso em questão, verifica-se que a aprovação do projeto, da forma como proposto, consistiria num verdadeiro cheque em branco do Legislativo ao Executivo, para fazer o que quiser com as receitas dos royalties do petróleo dos anos vindouros.

O projeto de lei não faz qualquer menção a valores, deixando de impor limites para a referida operação de crédito, o que vai contra todas as normas de responsabilidade fiscal e financeira dispostas na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

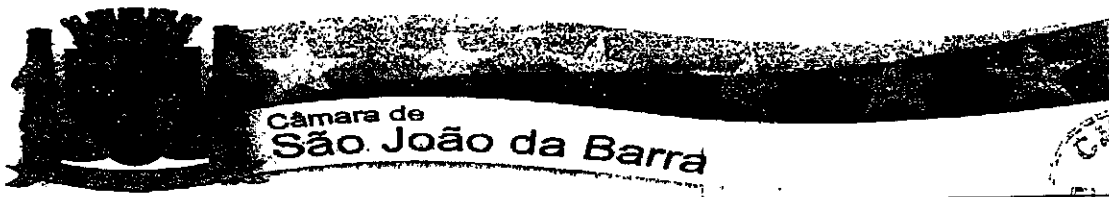
Importante salientar que, o orçamento público municipal é fortemente atrelado às receitas oriundas dos royalties do petróleo (e participação especial), que representa grande parte das receitas municipais.

Vale destacar, ainda, a existência da lei federal nº 12.734/12, que altera a sistemática da distribuição dos royalties do petróleo, de forma a impor

(...)

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos, operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento.

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301



severas perdas aos municípios produtores - dentre eles, São João da Barra -, cujos efeitos estão, por ora, suspensos por decisão do Supremo Tribunal Federal, em decisão de caráter liminar (ADI 4.917).

Assim sendo, a autorização ilimitada, irrestrita e incondicionada, conferida pelo Legislativo ao Executivo, dando como garantia os royalties do petróleo a serem recebidos pelo Município - um verdadeiro empréstimo com garantia de pagamento - revelaria verdadeiro ato inconstitucional, atentatório aos princípios da moralidade, razoabilidade, eficiência e, repita-se, das regras de direito financeiro elencadas na Constituição Federal.

Dessa forma, parece a esta Procuradoria Legislativa que a obtenção de verdadeiro empréstimo, com garantia de pagamento, não passa por qualquer teste de constitucionalidade, por mais simplório que seja, em razão, dentre outros, da flagrante violação ao princípio da razoabilidade.

Importante salientar, ainda, que não obstante a ausência de limitação no que diz respeito a valores, referida lei também não identifica o agente financeiro com o qual será realizada a operação de crédito, deixando de identificar, ainda, sua finalidade, o que, dentre outros, atenta contra a imperiosa transparência dos atos públicos, prevista em sede constitucional.

Com efeito, seria fundamental, até mesmo para justificar a aprovação do projeto e possibilitar aos vereadores ponderar acerca da real necessidade do Município, que fosse informado o atual estado das contas públicas municipais, bem como esclarecido a destinação dos recursos que se visa obter no mercado financeiro.

Ao não esclarecer tais situações, o projeto de lei impede que se faça o teste acerca do cumprimento do princípio da eficiência, na medida em que não se

Rua Barão de Barcelos, nº 88, altos, Centro, São João da Barra/RJ
CEP 28200-000
Tel: 22-27411301

pode ponderar o custo benefício da operação de crédito, cuja autorização o Executivo busca obter do Legislativo.

Por conseguinte, no entender desta Procuradoria Legislativa, sob todos os aspectos que se analise a questão, o projeto de lei em referência é flagrantemente inconstitucional.

Dito isto, importante esclarecer que o artigo 78, incisos II e V, do Regimento interno da Câmara Municipal autoriza o seu Presidente a não receber proposições inconstitucionais e que deleguem a outro poder atribuições privativas do Legislativo, justamente o que acontece, como visto, com o projeto de lei em análise.

Assim sendo, no entendimento desta Procuradoria Legislativa, da forma como apresentado o projeto de lei em questão, existe amparo legal para o não recebimento da proposição, com a consequente devolução ao Executivo.

Este é o parecer.

Encaminho o presente à Presidência para ciência e adoção das medidas que entender necessárias.

São João da Barra/RJ, 30 de junho de 2015.


Dr. José Paes Neto
Câmara Municipal de S. J. da Barra
Procurador Legislativo
Mat. 420
OAB/RJ 152 732



São João da Barra, 30 de junho de 2015.
Referencia: Projeto de Lei nº 024/2015

DECISÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra, no uso das atribuições legais e regimentais, na forma do art. 11, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ:

1. Recebo o presente projeto de lei encaminhado pela Procuradoria Legislativa, com o seu parecer constante em fls.06/10, e o acolho na íntegra;
2. Tendo em vista que o art. 78, incisos II, III e V do Regimento Interno desta Casa de Leis permite que o Presidente deste Poder Legislativo não receba proposição que contenha matérias inconstitucionais, ilegais, antirregimentais e que, aludindo à lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de texto, **NÃO RECEBO O PROJETO DE LEI Nº 024/2015**, conforme fundamento existente no parecer jurídico nº 003/2015 da Procuradoria Legislativa constante em fls. 06/10;
3. Determino que a Secretaria expeça ofício ao Prefeito do Município de São João da Barra devolvendo o projeto de lei nº 024/2015.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Emissoes APROVADO
OK



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 15

Lei 368/2015

Assunto: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por

anulação com o finalidade de criação de dotação

em favor da empresa para possibilitar a utilização do recurso
recurso do FNDE - Fundo Nacional para Desenvolvimento da

Ante-Projeto de Lei Nº: 026/2015



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

APROVADO

Ofício nº 083 /2015
 Data: 19 de junho de 2015.
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Aluizio Siqueira Filho
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO

Nº 079 Fis 15
 Livro 02 Data 23/06/15

Func. Encarregado

[Handwritten signature]
 Comissão de Orçamento
 Em 20/06/2015
 Presidente

[Handwritten signature]
 Comissão de Justiça e Redação
 Em 30/06/2015
 Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, COM A FINALIDADE DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO ORIUNDO DO REPASSE PELO FNDE - FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão pela qual concitamos aos Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
 Prefeito de São João da Barra

AO
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
 VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA
 BARRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

COLEND A CÂMARA:

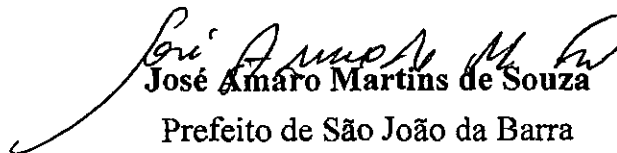
Nesta oportunidade, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, COM A FINALIDADE DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DO RECURSO REPASSADO PELO FNDE – FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO"*.

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, tendo em vista a necessidade de criação de nova dotação orçamentária para possibilitar a utilização do recurso financeiro repassado pelo FNDE, para execução do Programa Nacional Brasil Carinhoso, que tem seu desenvolvimento integrado em várias vertentes, dentre elas expandir a quantidade de matrículas de crianças entre 0 e 48 meses, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em creches públicas ou conveniadas.

Vale ressaltar que o respectivo Programa custeia despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuindo com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso e a permanência da criança na educação infantil.

Dessa forma, observados os dispositivos legais aplicáveis à matéria em foco, encaminho o presente Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, por ser medida de interesse público.

São João da Barra, 19 de junho de 2015.


José Amaro Martins de Souza
Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Projeto de Lei n.º 026 /2015.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, COM A FINALIDADE DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA PARA POSSIBILITAR A UTILIZAÇÃO DO RECURSO REPASSADO PELO FNDE – FUNDO NACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ **429.230,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta reais), conforme abaixo descrito, para implantação de nova ação não contemplada na Lei Municipal nº 344/2015 (Lei Orçamentária Anual), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320/64.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
02.07.01.12.365.006.2.014	3.3.90.30.00.00	60	100.000,00
02.07.01.12.365.006.2.014	3.3.90.39.00.00	60	229.230,00
02.07.01.12.365.006.1.125	4.4.90.52.00.00	60	100.000,00
Total			429.230,00

Art. 2º - A Fonte de Recurso no valor de R\$ **429.230,00** (quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta reais), advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, em virtude do repasse pelo FNDE – Fundo Nacional para Desenvolvimento do Ensino.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 19 de junho de 2015.


José Amaro Martins de Souza

- Prefeito de São João da Barra -



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO

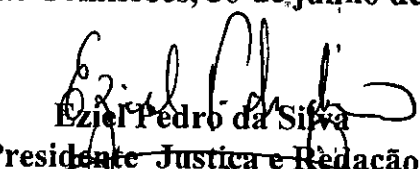
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

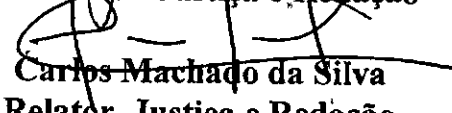
PARECER


PROJETO DE LEI Nº 026/2015

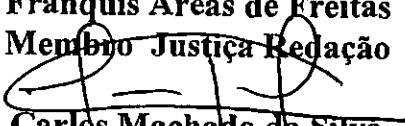
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 026/2015, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, com a Finalidade de Criação de Dotação Orçamentária Especifica para Possibilitar a Utilização de Recursos Repassados pelo FNDE – Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais E O PARECER.


Sala das Comissões, 30 de junho de 2015


Eziel Pedro da Silva
Presidente Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Relator Justiça e Redação


Franquis Areas de Freitas
Membro Justiça Redação


Carlos Machado da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Finanças e Orçamento


Franquis Areas de Freitas
Membro Finanças e Orçamento

